

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/2026-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8702/2026

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Favorecido: MONICA FRANCISCA DA SILVA-CPF: 006.841.527-38

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA ESTRADA SÃO JOÃO MARCOS, Nº85, LOTENº 36, Q: GLEBA02, EL RANCHITO, MANGARATIBA/RJ

Valor global: R\$ 62.136,36 (sessenta e dois mil cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:

03.01.01.10.302.0002.2024.3.3.90.36.16.1635

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no art. 74, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (...)

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 30 de julho de 2026

Lucas da Silva Venito
Secretário Municipal de Saúde

Lucas da S. Venito
Secretário Municipal de Saúde
Port. N°0018-03/01/2025